REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), no uso de suas atribuições, regulamenta o curso de Mestrado Acadêmico em Educação.

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º — O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes) se constitui como modalidade regular em seguimento à Graduação na área de Educação e áreas afins, e funcionará em nível de Mestrado Acadêmico, conferindo o título de Mestre em Educação.

Art. 2º — Os objetivos do Programa de Pós-Graduação em Educação são os seguintes:

I. Formar professores para o exercício da investigação e da produção científica, comprometidos com o avanço do conhecimento na área da Educação, com competência para atuar no Ensino Superior e outros níveis de ensino e em diferentes espaços educativos;
II. Constituir uma instância de reflexão coletiva formando professores pesquisadores capazes de realizar estudo das questões educacionais globais e propor alternativas para problemas em Montes Claros e sua região de abrangência, no estado de Minas Gerais e no Brasil;
III. Formar profissionais que possam responder às demandas de desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema educacional brasileiro, focalizando, sobretudo, questões regionais;
IV. Qualificar profissionais compromissados com a superação dos problemas educacionais brasileiros, sobretudo regionais, numa linha de criação e inovação, em vista da melhoria da qualidade da Educação;
V. Constituir espaço de reflexão e discussão sobre as licenciaturas no âmbito das instituições de Ensino Superior, repensando a formação inicial e ampliando as oportunidades de formação continuada, com consequente interlocução com a Educação Básica.

Art. 3º — São ordenamentos institucionais básicos do Programa de Pós-Graduação em Educação: a Legislação Federal pertinente, o Estatuto da Unimontes, o Regimento Geral da

Unimontes e as Normas Gerais de Pós-Graduação da Unimontes.

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 4º — O Programa de Pós-Graduação em Educação está baseado em uma única área de concentração, denominada *Educação e Práticas Educativas*, e três linhas de pesquisa, denominadas "Políticas Públicas Educacionais, Diversidade e Formação de Professores", "Educação Matemática" e "Multiletramentos e Práticas Educativas".

Art. 5º — Os professores e estudantes do Programa desenvolvem estudos e pesquisas e organizam-se no campo temático das três linhas de pesquisa, articuladas entre si. Essas linhas são constituídas de acordo com os seguintes critérios:

I. Mostrar coerência temática e organicidade didática em conformidade com os objetivos do Programa;
II. Ter no mínimo cinco professores, e é recomendável que não ultrapasse 15, admitindo-se a criação de linha com três professores desde que ela mostre potencial de crescimento e fortalecimento nos anos seguintes;
III. Ter professores que satisfaçam — ou tenham condições de satisfazer ainda no quadriênio em curso — o critério Capes de maturidade do corpo docente;
IV. Mostrar um volume adequado de produção científica, dimensionado pelo número de projetos em andamento, produção bibliográfica, orientação e docência, que deve atender aos critérios CAPES;
V. Fundamentar a condução do processo seletivo;
VI. Contribuir, decisivamente, para a qualidade do Programa.

DO COLEGIADO

Art. 6º — A Coordenação do Programa será exercida por um Colegiado constituído pelo coordenador, que o preside; pelo coordenador-adjunto; professores do Programa; por um secretária(o) do Programa e por um representante discente.

Artigo 7º — Os professores do PPGE integrarão o colegiado do Programa a partir da manifestação individual na última reunião ordinária do ano vigente, respeitado o mínimo de 50% do seu corpo docente.

Parágrafo Único — Caso o quantitativo de professores, previsto no *caput* desse artigo, seja inferior a 50%, caberá ao Colegiado a indicação de membros complementares, entre os integrantes do corpo docente do PPGE.

Artigo 8º — As reuniões do Colegiado poderão ser realizadas de modo presencial, remoto ou híbrido, sendo essas duas últimas modalidades mediadas por aplicativos de videoconferência.

Artigo 9º — Para efeito de *quórum* nas reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, conforme Regimento Geral da Unimontes, considera-se a presença de 50% + 1 dos membros do Colegiado.

Artigo 10º — Ausências justificadas de professores, quando em exercício de suas atividades profissionais fora da cidade de Montes Claros, serão contadas para efeito de cômputo do *quórum* para as reuniões do Colegiado.

Art. 11º — O representante dos estudantes será escolhido por seus pares, conforme o disposto no Regimento Geral da Unimontes.

Parágrafo Único — O mandato do representante dos estudantes e de seu suplente será de 1 (um) ano, permitida a recondução. A recondução de que trata este parágrafo se fará mediante eleição entre seus pares e de inteira responsabilidade dos estudantes.

Art. 12º — Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação:

I. Eleger, dentre os membros do corpo docente do Programa, por maioria absoluta, o Coordenador e o Coordenador-adjunto;
II. Coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGE;
III. Acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do PPGE;
IV. Comunicar, ao Departamento de vinculação do professor que compõe o corpo docente do Programa, os encargos didáticos e docentes referentes às atividades constantes em seu Plano de Trabalho junto ao PPGE;
V. Elaborar o currículo do curso, com indicação de pré-requisito(s) e do número de créditos das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

VI. Estabelecer as diretrizes do PPGE, em relação às atividades acadêmicas;

VII. Aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas;

VIII. Apresentar ao(s) órgão(s) competente(s), sempre que necessário, a ocorrência de infração disciplinar;

IX. Propor à Câmara de Pós-Graduação (CPG) a criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas, do PPGE, condicionada à análise e parecer dessa Câmara, com posterior análise e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEx);

X. Organizar e distribuir as orientações dos estudantes entre o corpo docente;

XI. Assegurar aos estudantes do PPGE efetiva orientação acadêmica, sem que essas gerem encargos didáticos a nenhum professor nos Seminários de Dissertação;

XII. Aprovar bancas examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de dissertação ou trabalho equivalente;

XIII. Fixar anualmente o número de vagas do Programa para o ano seguinte;

XIV. Estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidato(s) ao PPGE e submetê-los à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), na forma de edital ou como exigidos pelos processos seletivos específicos;

XV. Fixar o período para a realização de exames de seleção de estudantes;

XVI. Estabelecer critérios para aceitação de inscrições e para seleção de candidatos discentes;

XVII. Organizar semestralmente a oferta de disciplinas do Programa;

XVIII. Decidir as questões referentes a matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplina; dependência, transferência e aproveitamento de créditos; trancamento parcial ou total de matrícula; dilação de prazo para apresentação de dissertação; representações e recursos impetrados;

XIX. Estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas por alunos especiais;

XX. Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas, respeitando a legislação vigente dos órgãos de fomento;

XXI. Acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades do Programa;

XXII. Elaborar e aprovar, anualmente, o planejamento orçamentário do PPGE e estabeler critérios para a alocação de recursos;

XXIII. Aprovar parceria de caráter acadêmica com outros departamentos da Unimontes ou convênios de cooperação com outras instituições de ensino superior, em conformidade com as normas do Regimento Geral da Unimontes;

XXIV. Pronunciar-se sobre solicitações de reconhecimento de certificados e diplomas de cursos de Mestrado emitidos por instituições de ensino estrangeiras;

XXV. Colaborar com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e com a Câmara de Pós-Graduação (CPG) no que for solicitado;

XXVI. Elaborar e/ou reformular o Regulamento do Programa, submetendo-o à aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, com posterior análise e aprovação pelo Conselho de Ensno, Pesquisa e Extensão (CEPEx);

XXVII. Aprovar e acompanhar a participação de estudantes em atividades de monitoria ou de estágio de docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do CEPEx;

XXVIII. Decidir sobre representações e recursos que lhe forem dirigidos;

XXIX. Propor ao(s) Chefe(s) de Departamento(s) e ao(s) Diretor(es) de Centro(s) medidas necessárias ao bom andamento do PPGE;

XXX. Aprovar o Plano de Trabalho dos professores que compõem o corpo docente do Programa conforme vinculação aos respectivos Departamentos;

XXXI. Reunir-se ordinariamente conforme cronograma aprovado e extraordinariamente, sempre que encessário, de acordo com o estabelecido no Regulamento do PPGE;

XXXII. Definir e submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação (CPG) os critérios acadêmicos de credenciamento, recredenciamento, enquadramento e descredenciamento dos professores do PPGE;

XXXIII. Aprovar, conforme normas da Capes e regulamento próprio do PPGE, o credenciamento de docente(s) permanente(s), visitante(s) e colaborador(es)

XXXIV. Encaminhar as alterações do curso para análise e parecer da Câmara de Pós-Graduação (CPG), com posterior análise e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEx) e pelo Conselho Universitário (Consu);

XXXV. Zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas atinentes baixadas pelos órgãos competentes;

XXXVI. Solucionar os casos não previstos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação.

Art. 13º — O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, durante o período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento por escrito de pelo menos um terço de seus membros, ou por convocação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

Artigo 14º — As reuniões de Colegiado funcionarão com a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, à exceção dos casos expressos no Estatuto ou Regimento Geral da Unimontes.

Artigo 15º — De cada reunião de Colegiado será lavrada ata, que será apreciada e aprovada em reunião e assinada no Serviço Eletrônico de Informações (SEI) pelos membros do Colegiado presentes à reunião ou que tenham justificado ausência. As Atas, depois de assinadas no SEI, serão organizadas em um caderno próprio para disponibilização aos ógãos de avaliação.

DA COORDENAÇÃO

Art. 16º — O Programa terá um Coordenador e um Coordenador-adjunto, eleitos pelo Colegiado, dentre os membros de seu corpo docente permanente, por maioria absoluta.

Art. 17º — O Coordenador e Coordenador-adjunto do Programa terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por meio de uma nova eleição.

Art. 18º — Nos casos de ausência, afastamento, impedimento ou vacância do cargo de Coordenador do Programa, a coordenação será exercida pelo Coordenador-adjunto.

Art. 19º — Nos casos de afastamento, impedimento ou vacância do cargo de Coordenador e do Coordenador-adjunto do Programa, a coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito pelos seus pares, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador a quem transmitirá o cargo.

Art. 20º — Nos casos de afastamento, impedimento ou vacância do cargo de Coordenador e do Coordenador-adjunto do Programa, o membro escolhido do Colegiado do PPGE para coordenar, precisará seguir os dispositivos legais do Programa e o Regimento Geral da Unimontes.

Art. 21º — Compete ao Coordenador do Programa:

I. Dirigir e superintender a administração do Programa e administrar seu patrimônio;
II. Convocar as reuniões do Colegiado e a elas presidir;
III. Realizar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as

propostas que dependerem de aprovação;

IV. Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGE, de acordo com as deliberações do Colegiado;

V. Remeter à Câmara de Pós-Graduação (CPG) relatórios e informações sobre as atividades do Programa de acordo com as instruções daquele órgão;

VI. Fornecer informações e documentos solicitados pela Secretaria Geral conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;

VII. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) relatórios de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do PPGE pela Capes, que é órgão federal competente;

VIII. Representar o Programa em atos públicos e nas relações com outras instituições;

IX. Promover entendimentos para obtenção de recursos que visem ao suporte, expansão ou desenvolvimento das atividades do Programa;

X. Prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do PPGE ao colegiado e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG);

XI. Entender-se com poderes públicos e outras entidades sobre questões de interesse do Programa, submetendo a decisão à apreciação do Colegiado, quando se fizer necessário;

XII. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento e de outros Regulamentos que compõe o rol de dispositivos legais do Programa, da Unimontes e da Capes.

Art. 22º — Compete ao Coordenador-adjunto do Programa:

I. Assessorar o Coordenador do Programa no cumprimento de suas atribuições;

II. Substituir o Coordenador nos casos de ausência, afastamento, impedimento ou vacância do cargo.

Art. 23º — A Coordenação do Programa disporá de uma Secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à realização, acompanhamento e controle das atividades de Pós-Graduação.

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 24º — O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Educação é feito ordinariamente uma vez por ano, mediante aprovação no processo seletivo de candidatos inscritos, de acordo com normas definidas pelo seu Colegiado.

Artigo 25º — O processo seletivo para ingresso de estudantes será regido por edital elaborado pelo Colegiado, analisado pela Procuradoria da Unimontes e aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

Art. 26º — Serão admitidos ao Programa candidatos portadores de diploma de curso superior (licenciatura e bacharelado), seja de instituições nacionais ou estrangeiras — estes últimos, desde que revalidados no Brasil por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação.

Art. 27º — Poderão ser admitidos à seleção do Programa estudantes graduados que não possuam, no período do processo seletivo, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresentem atestado ou declaração de conclusão nos quais conste a data da colação de grau realizada ou a realizar antes do encerramento do período de matrícula no Programa.

Art. 28º — O Edital do Processo Seletivo de Alunos Regulares deverá prever a necessidade de ações afirmativas inclusivas e democráticas, quais sejam, candidato(a) negro(a) egresso(a) do Ensino Médio de escola pública; pessoa com deficiência; pessoa indígena; e pessoa transexual.

Art. 29º — O número de vagas será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, até 30 (trinta) dias antes da abertura das inscrições, ficando vedada a publicação de edital antes da aprovação final da matéria.

Art. 30º — Para estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I. Capacidade-limite de orientação de cada professor do Programa, de acordo com as Normas Gerais de Pós-Graduação da Unimontes;
II. A modalidade do Processo Seletivo — presencial, semipresencial ou remoto;
III. O período de inscrição;
IV. A data de realização do Processo Seletivo;
V. A definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformeidade com a legislação pertinente;
VI. As etapas e os critérios de seleção;
VII. O período letivo de ingresso no PPGE;

VIII. Programas de pesquisa;
IX. A relação dos documentos exigidos para inscrição e para matrícula;
X. Capacidade financeira;
XI. Fluxo de entrada e saída de estudantes;
XII. Capacidade das instalações;
XIII. Critérios e formas de avaliação;
XIV. Datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições e as atividades de seleção;
XV. Etapas do Processo Seletivo e respectivos conteúdos;
XVI. O plano de execução orçamentária, quando cabível;
XVII. O número máximo de estudantes por orientador credenciado, que é de 6 (seis) orientandos, excluindo os coorientandos.

Art. 31º — O Colegiado do Programa divulgará com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início das inscrições para seleção mediante edital de seleção específico, a ser publicado nos sites da Unimontes e/ou do Programa.

Art. 32º — O detalhamento do Processo Seletivo e os critérios de avaliação serão definidos pelo Colegiado.

Art. 33º — As inscrições ao Processo Seletivo somente serão deferidas após análise da documentação recebida pela Secretaria do Programa, observado o cumprimento dos requisitos estabelecidos em edital, incluindo o recebimento de toda a documentação pertinente, em conformidade com os prazos estabelecidos.

Art. 34º — A inscrição de candidato brasileiro nato, ou naturalizado brasileiro, portador de diploma de curso superior de instituição estrangeira está sujeita à apresentação de documento de revalidação ou equivalente, observadas ainda as disposições referentes a documentos escritos em língua estrangeira.

Art. 35º — Candidatos estrangeiros, exceto os lusófonos, serão submetidos, também, a Exame de Proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 36º — Candidatos brasileiros terão que apresentar certificado de proficiência em Língua

Estrangeira, conforme especificado em edital de Processo Seletivo.

Parágrafo 1º — O certificado do Exame de Proficiência deverá ser apresentado até a data de agendamento do Exame de Qualificação.

Parágrafo 2º — Será aceita a certificação de Exame de Proficiência realizado até 3 (três) anos anteriores à data de ingresso como Aluno Regular no PPGE.

Art. 37º — Candidatos indígenas e candidatos que tenham a Libras como primeira língua serão dispensados da Proficiência de Língua Estrangeira, considerando que a aprovação nas etapas do Processo Seletivo garante a proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 38º — O processo de seleção para ingresso no Programa será conduzido por uma comissão especialmente designada pelo Colegiado, a qual terá como principais atribuições:

I. Cumprir as deliberações do Colegiado do Programa quanto aos critérios, procedimentos e prazos de avaliação a serem observados no Processo Seletivo;
II. Definir os procedimentos de trabalho interno da Comissão;
III. Organizar o local de aplicação e desenvolvimento das atividades de avaliação;
IV. Organizar e apresentar ao Colegiado do Programa as atas referentes a cada etapa do Processo Seletivo, bem como o relatório final com a relação dos candidatos classificados.

Art. 39º — O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa antes de sua publicação.

DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO CURSO

Art. 40º — A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Educação será realizada em três etapas:

I. Aprovação no Processo Seletivo;
II. Homologação do resultado final do Processo Seletivo pelo Colegiado;
III. Realização da matrícula.

Art. 41º — O Colegiado estabelecerá os critérios para inscrição de candidatos no nível de Mestrado, com base nos seguintes documentos apresentados no ato de requerimento:

I. Formulário de inscrição, disponível no site do Programa, devidamente preenchido, acompanhado de 1 (uma) fotografia recente 3×4;
II. Cópia do diploma de graduação ou documentação equivalente, ou documento que comprove condições de concluir a graduação e colar grau antes do final do período de matrícula;
III. Cópia do histórico escolar do curso de graduação;
IV. Currículo Lattes;
V. Comprovação de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, e eleitorais ou, no caso de candidato estrangeiro, apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica.
VI. Projeto de Pesquisa.

Art. 42º — A seleção para o ingresso será composta das seguintes etapas:

I. Avaliação de currículo
II. Análise de projeto de pesquisa;
III. Provas de conhecimento e de habilidades de leitura e de produção de texto na área da Educação;
IV. Defesa de Projeto de Pesquisa.

Art. 43º — Caberá ao Colegiado do Programa estabelecer previamente o tipo e a forma dos instrumentos de avaliação a serem utilizados no Processo Seletivo, bem como os critérios de julgamento, estabelecidos em Edital.

DA MATRÍCULA

Art. 44º — Para ser admitido como estudante regular do Programa de Pós-Graduação em Educação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I. Ter sido selecionado nos termos deste Regulamento e do Edital de Seleção;
II. Realizar o registro acadêmico e matrícula, observado o Regimento Geral da Unimontes;

Art. 45º — O candidato que não efetuar sua matrícula no período definido pela Unimontes perderá automaticamente sua vaga no curso de Mestrado Acadêmico em Educação.

Art. 46º — Após admitido, o candidato fará, na Secretaria do Programa, sua matrícula, a partir da qual serão contados os prazos previstos no Artigo 63 deste Regulamento.

Art. 47º — Em cada período letivo, o estudante se inscreverá em atividades acadêmicas na Secretaria do Programa, no prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu orientador.

Art. 48º — O estudante do Programa poderá matricular-se em disciplinas de Pós-Graduação não integrantes ao currículo de seu curso, consideradas como disciplinas eletivas, com a anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os cursos, em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Unimontes ou de outras instituições.

Art. 49º — O estudante, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do Programa registrar o trancamento e comunicá-lo à Secretaria Geral da Unimontes.

Art. 50º — Será concedido o trancamento de matrícula apenas 1 (uma) vez na mesma atividade cadêmica, durante o curso.

Art. 51º — Com anuência do orientador, o Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização de tempo máximo do curso.

Art. 52º — Será desligado do PPGE o estudante que deixar de renovar, a cada semestre letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas, ou que a renovar mas não frequentá-las ou cumprí-las, sem justificativa legal devidamente comprovada e regulamentada.

Art. 53º — O estudante será desligado do Programa de Pós-Graduação em Educação, nas seguintes situações:

I. Se obtiver nível D ou E em qualquer disciplina repetida;
II. Se obtiver dois níveis E em diferentes disciplinas;
III. Se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
IV. Se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação

pertinente;

V. Se voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito;

VI. Por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Art. 54º — O desligamento do estudante do Programa será precedido de comunicação formal encaminhada ao endereço cadastrado, mediante aviso de recebimento.

Art. 55º — Portadores de diploma de curso superior poderão matricular-se no Programa em disciplina isolada e serão considerados alunos especiais, desde que haja vaga e a juízo do professor da disciplina.

Art. 56º — São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares, estão matriculados em disciplinas obrigatórias ou optativas do Programa, respeitando as vagas disponibilizadas.

Art. 57º — O processo de seleção de alunos especiais será realizado mediante edital específico, sob aprovação do Colegiado, e divulgado no site da Unimontes e/ou do Programa.

DO CURRÍCULO

Art. 58º — O Programa de Pós-Graduação em Educação poderá ofertar disciplinas, ou partes delas, em formato remoto *online*, não caracterizando-o como curso a distância, desde que sejam respeitadas as legislações vigentes e pertinentes sobre a matéria, bem como a análise, decisão e encaminhamento do Colegiado do PPGE.

Parágrafo Único — A oferta de disciplinas em formato remoto *online* não significa a perda da característica da modalidade do Programa, que é presencial.

Art. 59º — O currículo do Programa de Pós-Graduação em Educação compõe-se de Matérias e Atividades.

Parágrafo 1º — Matéria designa um campo de conhecimento passível de desdobramento em disciplinas.

Parágarfo 2º — As Atividades compreendem a inserção acadêmica dos estudantes nos grupos

e/ou núcleos de pesquisa aos quais se vincularem por meio de participação em projetos de pesquisa, eventos e publicações.

Art. 60º — Para ser admitido ao Exame de Qualificação, o estudante deverá ter cumprido, no mínimo, os créditos das disciplinas obrigatórias e optativas, os créditos dos Seminários de Dissertação I e II e ter comprovado o Exame de Proficiência.

Art. 61º — Para a obtenção do título de Mestre em Educação, o estudante deverá ter completado todos os créditos exigidos; publicado ou submetido, em coautoria com seu orientador e coorientador, se houver, artigo em periódico do estrato A do Qualis-CAPES, preferencialmente na área da Educação; além de ter defendido a sua dissertação e ter obtido aprovação na defesa.

Art. 62º — Para ser admitido à defesa da dissertação, o estudante deverá ter completado os créditos em disciplinas obrigatórias e optativas; os créditos previstos para as Atividades Programadas, incluindo (*i*) Seminários de Dissertação, (*ii*) publicação ou submissão de artigo em periódico Qualis A, (*iii*) Exame de Proficiência, (*iv*) Atividades Integradas de Extensão, e (*v*) Exame de Qualificação, de acordo com a estrutura curricular do curso.

Art. 63º — O curso de Mestrado terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. Pedidos excepcionais de prorrogação serão examinados pelo Colegiado.

Art. 64º — A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Educação está organizada em torno de uma área de concentração, denominada *Educação e Práticas Educativas* e em três linhas de pesquisa assim denominadas:

I. Políticas Públicas Educacionais, Diversidade e Formação de Professores;
II. Educação Matemática;
III. Multiletramentos e Práticas Educativas.

Parágrafo 1º — A linha *Políticas Públicas Educacionais, Diversidade e Formação de Professores* define-se pela abordagem da Educação pela perspectiva filosófica, social, psicológica, política e da diversidade, privilegiando o pensamento educacional brasileiro, o processo histórico de definição de políticas públicas e de organização dos sistemas educacionais.

Parágrafo 2º — A linha *Educação Matemática* define-se pela abordagem da Educação considerando os aspectos filosóficos, epistemológicos, conceituais, didáticos e metodológicos referentes aos conceitos da Matemática, reverberando o processo de aprendizagem e desenvolvimento profissional de professores, a formação de pesquisadores engajados na busca de superação para os problemas sociais e educacionais, bem como na formação matemática de estudantes.

Parágrafo 3º — A linha *Multiletramentos e Práticas Educativas* define-se pela abordagem da Educação com foco nos processos de ensino e de aprendizagem de Línguas e Linguagens, considerando os multiletramentos e as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação.

Art. 65º — Para a realização do Estágio de Docência, previsto no Artigo 17 da Portaria CAPES n. 52, de 26 de setembro de 2002, os estudantes deverão observar o disposto no referido documento, nas orientações das agências de fomento e no Regulamento de Estágio de Docência do Programa de Pós-Graduação em Educação.

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 66º — Conforme previsto no Artigo 71, a estrutura curricular do Programa é organizada por uma única área de concentração e composta por três linhas de pesquisa, que se estruturam por disciplinas obrigatórias, optativas e atividades programadas.

Art. 67º — As disciplinas obrigatórias são aquelas consideradas de fundamentação e estão vinculadas à área de concentração do Programa.

Art. 68º — As disciplinas optativas são aquelas consideradas necessárias ao aprofundamento das questões teórico-metodológicas relativas às linhas de pesquisas.

Art. 69º — As atividades programadas é um conjunto de atividades acadêmico-científicas definidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação para os estudantes regulares e envolvem estudos, seminários, participação em eventos científicos, publicação, oficinas, orientação, workshops e outros, de acordo com o Regulamento de Atividades Programadas aprovado pelo Colegiado.

Art. 70º — A coordenação das Atividades Programadas será exercida pelos respectivos professores orientadores.

Art. 71º — A composição curricular do curso de Mestrado corresponderá a um total de 47 créditos, assim distribuídos:

I. Disciplinas obrigatórias: 8 créditos;
II. Disciplinas eletivas e/ou optativas: 12 créditos;
III. Atividades Programadas: 10 créditos;
IV. Elaboração de Dissertação: 4 créditos;
V. Exame de Qualificação: 4 créditos;
VI. Defesa da Dissertação: 4 créditos;
VII. Atividades Integradas de Extensão: 5 créditos

Art. 72º — O estudante bolsista e o não bolsista que realizar o Estágio de Docência computarão 4 (quatro) créditos relativos a esta atividade em seu histórico escolar.

Art. 73º — Dentre as Atividades Programadas, o estudante deverá comprovar a publicação ou submissão de um artigo em periódico qualificado nos estratos A do Qualis-CAPES, preferencialmente na área de Educação — em coautoria com seu orientador e coorienatdor, se houver — como condição para a obtenção do seu título de Mestre em Educação.

Art. 74º — O Colegiado definirá o elenco de disciplinas obrigatórias e optativas do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 75º — Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas-aula.

Art. 76º — Todas as atividades curriculares oferecidas ao longo do semestre letivo ou em períodos concentrados, a critério do Colegiado, visarão, prioritariamente, à formação do pesquisador em Educação; ao estudo de teorizações do campo da Educação e áreas correlatas; à problematização de questões relativas aos processos de ensino, de aprendizagem e de formação docente; à reflexão sobre a prática pedagógica; e à elaboração da Dissertação.

Art. 77º — Os Seminários de Dissertação, atividade da disciplina Elaboração de Dissertação,

integram e complementam as Atividades Programadas e deverão ser realizados em quatro semestres da seguinte forma:

I. Elaboração de Dissertação I — 15 h; 1 crédito
II. Elaboração de Dissertação II — 15 h; 1 crédito
III. Elaboração de Dissertação III — 15 h; 1 crédito
IV. Elaboração de Dissertação IV — 15 h; 1 crédito

Art. 78º — Seminário de Dissertação é uma das atividades de Elaboração de Dissertação I, II, III e IV, constituindo-se atividade obrigatória com períodos de trabalho sistemático do estudante com seu orientador, demais professores e estudantes integrantes da linha de pesquisa à qual se vincula, visando à produção e defesa da dissertação.

Art. 79º — Os Seminários de Dissertação serão realizados com participação obrigatória dos orientandos, organizados pelos professores de cada linha, por subgrupos de professores de cada linha ou individualmente por professores com seu grupo de orientandos.

Art. 80º — A organização dos Seminários de Dissertação tem caráter flexível e orgânico, com a função de produzir reflexões mais ampliadas sobre as pesquisas que os estudantes estão se propondo a realizar, bem como sobre a estutura dos projetos de pesquisa e da escrita da dissertação, resultando na consolidação da formação do pesquisador em Educação.

Art. 81º — Na ocorrência de defesa em prazo inferior a 24 meses, o estudante poderá ser dispensado de Elaboração de Dissertação IV, desde que tenha integralizado o crédito correspondente previsto em outras atividades programadas.

Art. 82º — Os créditos relativos a acada disciplina só serão conferidos ao estudante que obtiver, no mínimo, o conceito C e que comprovar efetiva frequência a, no mínmo, 75% (setenta e inco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado po abono de faltas.

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 83º — A verificação do rendimento escolar em cada atividade ou disciplina será feita por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo professor, considerada a natureza da atividade ou disciplina.

Art. 84º — Considerar-se-á automaticamente reprovado o estudante que não comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e práticas e demais atividades acadêmicas programadas, vedado o abono de faltas.

Art. 85º — Mediante proposta do professor orientador e a juízo do Colegiado do PPGE, o estudante regularmente matriculado poderá solicitar aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Art. 86º — A avaliação do desempenho será expressa em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A — Excelente, 90 a 100 pontos
B — Ótimo, 80 a 89 pontos
C — Bom, 70 a 79 pontos
D — Regular, 60 a 69 pontos
E — Fraco, 40 a 59 pontos
F — Rendimento Nulo, 0 a 39 pontos

Parágrafo 1º — Será aprovado na disciplina ou atividade, com direito aos créditos a ela correspondentes, o estudante que obtiver pelo menos o conceito C.

Parágrafo 2º — Será reprovado o estudante que obtiver os conceitos D, E ou F.

Parágrafo 3º — Será desligado do curso o estudante que obtiver o conceito D, E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas.

Art. 87º — A avaliação será de exclusiva responsabilidade do(s) professor(es) da disciplina, sendo realizada por meio de provas, trabalhos, projetos ou atividades de natureza correlata, sempre de caráter documental e concernente aos conteúdos tratados.

Art. 88º — A avaliação de cada disciplina deverá ser devidamente formalizada até trinta dias após o término do semestre anterior.

Art. 89º — A avaliação de cada atividade programada fica a cargo do professor-orientador,

respeitando os critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 90º — Créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES poderão ser convalidados até o correspondente a 40% (vinte e cinco por cento) do total de créditos em disciplinas exigidas para a integralização do curso de mestrado acadêmico.

Art. 91º — É vedada a concessão de equivalência e de aproveitamento de créditos quando as disciplinas foram cursadas há mais de cinco anos.

Art. 92º — Durante a fase de elaboração da dissertação, quando os créditos relativos às disciplinas estiverem cumpridos, o estudante deverá se matricular em Elaboração de Dissertação equivalente ao período letivo em que estiver inserido.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 93º — Cada estudante do Programa de Pós-Graduação em Educação terá orientação acadêmica, definida pela linha de pesquisa.

Art. 94º — Compete ao professor-orientador:

I. Orientar o estudante na organização de um plano geral de estudos e na composição de seu currículo;
II. Orientar o estudante na reelaboração do seu projeto de pesquisa;
III. Acompanhar o desempenho acadêmico do estudante em seus estudos e pesquisas;
IV. Subsidiar o Colegiado do Programa emitindo parecer em relação às condições do estudante de receber ou manter bolsa de estudos;
V. Orientar o estudante na realização de suas atividades de pesquisa e de elaboração da dissertação;
VI. Autorizar o estudante a apresentar sua dissertação para o Exame de Qualificação e de defesa perante banca examinadora, nos termos deste Regulamento;
VII. Presidir a banca examinadora perante a qual o estudante deverá qualificar-se e defender sua dissertação;
VIII. Encaminhar mudança de orientação quando considerar que o projeto ou a dissertação pode ser melhor orientado por outro colega ou quando o estudante assim solicitar.

Art. 95º — O professor-orientador de dissertação deverá dedicar-se à pesquisa e ter a aprovação do Colegiado para a orientação.

Art. 96º — O credenciamento do professor terá o ciclo de avaliação da Capes como período de validade, findo o qual deverá ser renovado, mediante análise pela Comissão de Credenciamento, que deverá emitir parecer a ser aprovado pelo Colegiado, respeitadas as normas no Regulamento de Credenciamento, Recredenciamento, Descredenciamento e Enquadramento de Professores.

Art. 97º — Considerando a avaliação quadrienal realizada pela CAPES e o Regulamento de Credenciamento, Recredenciamento, Descredenciamento e Enquadramento de Professores, os professores que não atenderem aos critérios previstos neste Regulamento poderão ter o enquadramento de sua categoria ou ser descredenciados do Programa.

DA DISSERTAÇÃO

Art. 98º — Entre o 12º e o 18º mês do curso de Mestrado, o estudante deverá submeter-se a Exame de Qualificação, que visará avaliar sua formação teórica, o estágio de desenvolvimento da dissertação e a qualidade do trabalho produzido. Casos especiais serão analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 99º — Nenhum estudante será admitido à defesa de dissertação antes de cumprir o total de créditos requeridos para obtenção do diploma.

Art. 100º — No Exame de Qualificação e na Defesa de Dissertação o estudante será avaliado por uma banca de, no mínimo, 3 (três) professores, detentores do grau de Doutor, sendo um deles obrigatoriamente o orientador, um interno ao PPGE e um externo ao Programa, homologa pelo Colegiado.

Art. 101º — O estudante reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, sob arguição da mesma banca, no prazo que ela estabelecer, respeitando-se o limite de 90 (noventa) dias.

Art. 102º — O professor-orientador deverá requerer à Coordenação do Programa as

providências necessárias ao Exame de Qualificação e à Defesa da dissertação.

Art. 103º — Em face de justificativa proposta pelo professor orientador, que tenha valor legal, o Colegiado do PPGE poderá indicar outro professor para substitui-lo na sessão de defesa.

Art. 104º — Os professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número minímo de componentes previstos da banca examinadora.

Art. 105º — A defesa da dissertação será pública e se fará perante uma banca examinadora composta de, no mínimo, 2 (dois) examinadores detentores do grau de Doutor, sendo um do Programa e o outro externo, homologados pelo Colegiado do Programa, além de, obrigatoriamente, o professor orientador.

Art. 106º — Em casos de proteção intelectual, a defesa poderá ser fechada por decisão do colegiado do PPGE, e conforme a legislação específica.

Art. 107º — De acordo com o julgamento dos membros da banca examinadora, o estudante será considerado aprovado ou reprovado na defesa da dissertação, sem que seja atribuído conceito.

Art. 108º — Em caso de aprovação mediante reformulação, a banca examinadora definirá na ata de sessão de defesa novo prazo, de até 180 (cento e oitenta), para realização de nova defesa, mantendo-se, preferencialmente, a mesma composição da banca examinadora.

Art. 109º — Declaração de conclusão de curso e diploma só serão concedidos ao estudante mediante a entrega da versão definitiva da dissertação e se atendidas todas as exigências estabelecidas neste Regulamento.

Art. 110º — Após defesa e atendidas as reformulações ou recomendações feitas pela banca examinadora, o estudante deverá entregar uma cópia da Dissertação de Mestrado, respeitando-se o limite de 30 (trinta) dias, em versão PDF, acompanhada de formulário de depósito e de autorização de divulgação.

DO GRAU ACADÊMICO

Art. 111º — Para obter o grau de Mestre em Educação, o estudante, no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto nos casos previstos no Artigo 63 deste Regulamento, deverá cumprir todos os créditos de disciplinas; de Atividades Programadas — incluindo os Seminários de Dissertação e a publicação ou submissão de artigo em periódico do estrato A do Qualis-Capes); de Atividades Integradas de Extensão; comprovar aprovação de proficiência em Língua Estrangeira, no Exame de Qualificação e na Defesa de Dissertação.

Parágrafo 1º — Ser aprovado na defesa de dissertação significa mostrar a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente à pesquisa.

Parágrafo 2º — Ser aprovado na defesa de dissertação significa, também, no prazo determinado neste Regulamento, o cumprimento do envio da versão final da dissertação.

Art. 112º — São condições de expedição do Diploma de Mestre em Educação:

I. A comprovação de que o estudante cumpriu todas as exigências regulamentares;
II. O envio, pela Secretaria Geral da Unimontes, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) de:
   (a) Histórico escolar do concluinte;
   (b) Comprovante de entrega na Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar da dissertação, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização da dissertação, o todo ou em partes, pelo Repositório Institucional da Unimontes;
   (c) A comprovação de quitação de obrigações para a Bibloteca Universitária;
III. O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do estudante e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do PPGE.

Art. 113º — O Diploma de Mestre em Educação será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e registrado na Secretaria Geral.

DAS ATIVIDADES INTEGRADAS DE EXTENSÃO

Art. 114º — As Atividades Integradas de Extensão (AIEx) devem atender às especificidades

do Programa e abranger a diversidade de propostas para as ações, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade.

Art. 115º — A realização de atividades de extensão é obrigatória para todos os estudantes do PPGE, devendo contemplar um mínimo de 10% de carga horária total do curso, conforme o Projeto Pedagógico do Curso, em relação ao total dos créditos/horas a serem cursados/obtidas.

Art. 116º — As Atividades Integradas de Extensão do Programa de Pós-Graduação em Educação seguirá o Regulamento próprio dessa atividade.

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 117º — A Unimontes desenvolve diversas ações afirmativas com o objetivo de incluir e promover a permanência dos estudantes em seus cursos, conforme institucionaliza a Resolução CEPEx n. 144, de 17 de novembro de 2021, intitulada Políticas Institucionais da Unimontes para Assistência Estudantil e Acessibilidade – Ações, Projetos e Programas vigentes em 2021.

Art. 118º — O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) adere às políticas institucionais da Unimontes para assistência estudantil e acessibilidade.

Parágrafo Único — A adesão citada refere-se à reserva de vagas e à promoção de pesquisas e ações voltadas à diversidade e combate à desigualdade social.

DA FORMAÇÃO PÓS-DOUTORAL

Art. 119º — O Pós-Doutorado consiste em período de estágio de pesquisa no campo da Educação oferecido a portadores do título de doutor obtido em cursos reconhecidos pela CAPES, supervisionado por um professor do PPGE.

Art. 120º — O Estágio Pós-Doutoral tem como objetivo o aperfeiçoamento formativo e profissional, a partir de aprimoramento em pesquisa avançada, por meio da inserção de doutores em grupos de pesquisa; atividades de ensino e de orientação; e desenvolvimento de projeto de pesquisa.

Art. 121º — O Estágio Pós-Doutoral será regido pelo Regulamento de Estágio Pós-Doutoral

aprovado pelo Colegiado, considerando as Normas da Pós-Graduação da Unimontes e os documentos normativos da CAPES, em especial, da área de Educação.

DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 122º — O Colegiado do Programa constituirá comissão com o objetivo de organizar e sistematizar o conjunto de atividades de autoavaliação periódica do curso Mestrado em Educação.

Art. 123º — A comissão de autoavaliação será composta por 4 (quatro) membros, assim constituída:

(a) 3 (três) representantes do corpo docente;
(b) 1 (um) estudante representante do corpo discente.

Parágrafo 1º — Os representantes do corpo docente terão mandatos de 4 (quatro) anos, correspondente à Quadrienal CAPES.

Parágrafo 2º — Os representantes do corpo discente terão mandados de 2 (dois) anos.

Art. 124º — A autoavaliação do Programa tem como objetivo buscar construir conhecimentos sobre a realidade do PPGE, de forma a investigar como as ações em curso estão se consolidando em busca da melhoria da qualidade formativa de sua comunidade — professores e estudantes.

Art. 125º — O processo de autoavaliação se dará em duas fases, a saber:

(a) Primeira fase: periódica e contínua, ao final de cada ano letivo;
(b) Segunda fase: sistemática e reflexiva, ao final de cada período de 4 (quatro) anos.

Art. 126º — O processo de autoavaliação terá como fundamento a Ficha de Avaliação e demais documentos orientadores publicados pela CAPES e pela Área de Educação, baseando-se nas dimensões Programa, Formação e Impacto na Sociedade.

Art. 127º — A comissão elaborará indicadores para realizar a autoavaliação do Programa, que contará com a efetiva participação dos professores, estudantes e técnicos administrativos.

Art. 128º — A comissão poderá convidar pesquisadores externos ao PPGE para colaborar no processo de discussão e reflexão dos resultados apontados pela autoavaliação e no planejamento de novas ações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 129º — Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, em conformidade com as Normas Gerais de Pós-Graduação e o Regimento Geral da Unimontes.

Art. 130º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 131º — Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEx) da Universidade Estadual de Montes Claros.

Montes Claros, 3 de março de 2022.